



PROCESSO N.º 581/09

PROTOCOLO N.º 7.474.564-4/09

PARECER CEE/CEB N.º 606/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JÚLIO JUNQUEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2241/09 a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Júlio Junqueira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 400/06 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Dr. Júlio Junqueira - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Júlio Junqueira - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução n.º 947/08, com base no Parecer n.º 64/08, prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano letivo de 2008. O novo pedido deveria ter sido formulado antes do término da prorrogação.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 118 a 120).

A instituição de ensino apresentou:

- a) indicação de melhorias (fls. 14);
- b) relação de acervo bibliográfico (fls. 19 a 32);
- b) relação de materiais de laboratório (fls. 34 a 35);
- c) Licença Sanitária (fls. 51);
- d) Vistoria do Corpo de Bombeiros exigindo projeto de prevenção de incêndio (fls. 39);
- e) Atos de aprovação do Regimento Escolar (fls. 108 e 109);
- f) Informação Técnica da Proposta Pedagógica (fls.112);



PROCESSO N.º 581/09

g) ações pedagógicas de destaque (fls. 114 a 115).

À folha 15 consta protocolo n.º 9.532.366-9, de 03/05/07, solicitando construção de vários ambientes no respectivo Colégio.

À fls. 50 pelo protocolo n.º 9.532.726-5, de 31/07/07 é solicitado providências às exigências dos Bombeiros. Por esse motivo, foi prorrogado o prazo de autorização para funcionamento em 2007. Não foi dado providências, até o momento, para tal solicitação.

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 37):

#### Matriz Curricular

NRE: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0150 - ARAPONGAS								
ESTABELECIMENTO: 00295 - JULIO JUNQUEIRA, C E DR - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U N I C I P A L	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4						
	MATEMATICA	3	4	3						
	QUIMICA	2	2	2						
SA	SOCIOLOGIA	2								
SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96



PROCESSO N.º 581/09

### 3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Haline Ubeda Antonechen	Arte	Artes Plásticas
Élen Cristina B Santos	Biologia	Ciências/ Biologia
Márcia Zanon de Oliveira	Educação Física	Educação Física Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Rodrigo Abreu	Filosofia	Pedagogia
* Ana Paula de Brito Moraes	*Física Química	* Química
Evaldo Bento	Geografia	Geografia Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Driéli de Cássia da Silva	História	História
Lídia Benvindo dos Santos	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Supervisão Escolar: Planejamento, Ensino e Avaliação Especialização em Arte Educação
Francismeire Vieira Vidotto	Matemática	Matemática Ciências Contábeis Especialização em Educação Matemática
Rosemari Samorano	Sociologia	Ciências Sociais
Anamaria Gomes Gamero Osti	LEM - Inglês	Letras Especialização em Língua Portuguesa e Literatura

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 581/09

#### 4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 138/09 (fls. 117), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 121), Parecer n.º 1136 - CEF/SEED (fls. 130) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para o funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do **Colégio Estadual Dr. Júlio Junqueira** - Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme os protocolados n.º 9.532.366-9, de 03/05/07 e n.º 9.532.726-5, de 31/07/07.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 581/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB